



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## LEI n° 217/2006

**Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas-MG sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:
  - 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
  - 1 - Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;
  - 2 - Departamento de Desenvolvimento Ambiental;
  - 3 - Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- III. formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV. exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V. exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI. emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII. expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental;
- VIII. formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

IX. planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X. estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI. propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII. desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII. articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIV. manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV. promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI. acionar o CODEMA, quando necessário, e implementar as suas deliberações;

XVII. submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII. submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

I. definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

II. prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;

III. dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV. promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

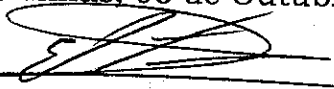
CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br


Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA, será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 06 de Outubro de 2006.

  
**ELPÍDIO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

  
**Maria Oliveira Gregória**  
Secretária da Administração  
CPF: 007.231.786-82